



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto n. 13/2021, de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias no Município de Pariconha/AL na prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições.

O Prefeito do Município de Pariconha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas sanitárias já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, que considera o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença a medida mais eficaz para conter o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo;

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares e congêneres no Município de Pariconha das 06 (seis) horas até às 22 (vinte e duas) horas, com limite de 50% de sua capacidade, devendo haver o atendimento a todos os protocolos sanitários de higienização, sanitização e distanciamento.


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Fica suspenso o funcionamento de casas de shows, boates e similares no Município de Pariconha.

DAS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 2º. As atividades recreativas deverão ser, preferencialmente, em ambientes abertos, devendo as academias, clubes e centros de ginástica funcionarem com 50% de sua capacidade.

§ 1º. Fica proibido, durante a vigência deste Decreto, a realização de eventos competitivos com participantes de outras localidades.

§ 2º. Os ginásios municipais esportivos ficarão fechados durante a vigência deste Decreto.

DOS TEMPLOS DE IGREJA E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 3º. Os templos, Igrejas e demais instituições religiosas funcionarão com capacidade reduzida a 60% de sua capacidade.

DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 4º. Os transportes intermunicipais, receptivos e transportes turísticos deverão circular com sua capacidade reduzida para 50%.

DO HORÁRIO COMERCIAL DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais locais não terão seu horário de funcionamento afetados, devendo observar as medidas sanitárias pertinentes para evitar o contágio do novo Coronavírus.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de funcionamento noturno, deverão observar o horário limite de funcionamento até as 22 (vinte e duas) horas.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO**

EVENTOS, FESTAS E EVENTOS EM GERAL

Art. 6º. Fica proibido a realização de qualquer evento e festas em geral no Município de Pariconha durante a vigência deste Decreto.

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos, especialmente ao previsto nos artigos 268, 132 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncias de descumprimento das medidas sanitárias as autoridades policiais e à Guarda Civil de Pariconha, devendo ser preservada a identidade do cidadão denunciante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Este Decreto tem vigência de 8 (oito) dias a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE MARÇO DE 2021.


Antônio Telmo Nóia
Prefeito

**ANTÔNIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 5 (CINCO) DE MARÇO DE 2021

**LUIS FELIPE LIMA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**